

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Iran Coelho das Neves
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Ouvidor	Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral Escoex	Sérgio de Paula
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid <i>Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025</i>

1ª CÂMARA

Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro	Sérgio de Paula

2ª CÂMARA

Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Ronaldo Chadid

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenadora	Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral Adjunto	Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Corregedor-Geral	Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Corregedor-Geral Substituto	Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
--------------------------------	---

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018



ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Sérgio De Paula

Decisão Singular Interlocutória

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.SP - 542/2026

PROCESSO TC/MS: TC/1245/2026

PROTOCOLO: 2846893

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

JURISDICIONADO: MAURÍCIO SIMÕES CORREA

CARGO DO JURISDICIONADO:

TIPO DE PROCESSO: DENÚNCIA

RELATOR: Cons. SÉRGIO DE PAULA

Trata-se de Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Instituto Saúde e Cidadania – ISAC, em face de atos praticados no âmbito do Chamamento Público nº 001/2025/SES, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, cujo objeto consiste na seleção de organização social para celebração de contrato de gestão do Hospital Regional Dr. José de Simone Netto, localizado em Ponta Porã/MS.

Na sequência processual, em cumprimento ao Despacho DSP-G. SP-14861/2026, o gestor público apresentou justificativas e documentos (fls. 20307-20451) acerca das alterações supervenientes na pontuação atribuída ao Instituto Social Mais Saúde (ISMS).

Remetidos os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para manifestação prioritária, o corpo técnico emitiu a **Análise ANA – DFSAÚDE – 4422/2026** (fls. 20457-20463), a qual concluiu que:

- 1) Regularidade da experiência técnica: A pontuação atribuída ao ISMS nos subitens "experiência em gestão de serviços de saúde em unidade com capacidade instalada a partir de 100 leitos de internação" (2,0 pontos) e "experiência em unidade com capacidade instalada a partir de 100 leitos de internação e que atenda urgência e emergência 24 horas" (2,5 pontos) encontra-se devidamente respaldada, em atenção ao princípio da isonomia, pelo Contrato de Gestão Emergencial nº 02/2025 e respectivo CNES juntados aos autos.
- 2) **Irregularidade no quesito Valor em Saúde:** Os documentos apresentados pelo ISMS **não foram suficientes** para satisfazer o requisito editalício de indicação de profissionais específicos como responsáveis pela implantação do modelo Valor em Saúde. Por conseguinte, a referida instituição faz jus a apenas **2,0 pontos** (referentes unicamente aos prazos demonstrados), restando/demonstrada inadequada a atribuição anterior de 4,0 pontos pela Comissão de Contratação.

Diante do exposto, e considerando que, após várias adequações promovidas no decorrer do certame, este ato formaliza-se agora visando à conclusão definitiva do feito e ao estrito cumprimento das determinações desta Corte, acolho integralmente o posicionamento da unidade técnica e, **determino:**

1. **A Intimação** do Senhor **Maurício Simões Corrêa**, Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, para que, no prazo improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas**, nos termos do art. 202, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITCE-MS comprove nos autos o exato cumprimento do que dispõe a conclusão da análise técnica processual, procedendo à devida adequação e retificação da planilha de pontuação do certame com a redução de 2,0 (dois) pontos na nota do Instituto Social Mais Saúde (ISMS), especificamente no subitem relativo à metodologia "Valor em Saúde", restabelecendo a pontuação correta da licitante em estrita observância aos termos editalícios.
2. O Encaminhamento, em anexo à presente intimação, de cópia integral da Análise ANA – DFSAÚDE – 4422/2026 para amplo conhecimento do interessado.

Dada a manifesta **urgência** decorrente do procedimento licitatório em curso, com fulcro no § 7º do art. 2º da Resolução TCE-MS nº 85/2018, determino à Coordenadoria de Atividades Processuais que, além da regular notificação por meio eletrônico, **proceda à imediata comunicação deste despacho via contato telefônico e e-mail corporativo**, certificando-se o ato circunstanciadamente nos autos.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2026.

Cons. SÉRGIO DE PAULA
Relator

